



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.726, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI E REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PREVISTA NOS ARTS. 151 § 1º AO § 4º; ART 152; ART. 153; ART. 154 § 1º AO § 4º E ART. 156 § 1º AO § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, RELATIVA A PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO, POR SISTEMA ELETRÔNICO, DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS E DOS SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o disposto nos artigos 151 § 1º ao § 4º; artigo 152; artigo 153; artigo 154 § 1º ao § 4º e artigo 156 § 1º ao § 3º da Lei Complementar Nº 183, de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devidas pelas instituições financeiras e equiparadas, pelos serviços prestados e tomados, bem como, as empresas de consórcio, todas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou por quem de direito, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, previstas na Lei Federal nº 4.595, de 31/12/1964 bem como todas aquelas descritas no artigo 154 da LCM nº 183/2013.

§ 1º Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nela prevista, que consiste em:

I – apresentar uma declaração para cada estabelecimento situado no Município de Bento Gonçalves / RS.

II – conservar os recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

III - geração da DES-IF na periodicidade prevista;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

IV - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecidos;

V - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF deverá ser feita e enviada a partir de Fevereiro/2018, correspondente aos fatos geradores de Janeiro/2018 e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitada no setor de Auditoria e Fiscalização do ISSQN da Secretaria de Finanças mediante questionário disponibilizado no link <http://bentogoncalvesrs.ereceita.net.br> preenchido, a fim de efetuar seu respectivo cadastro

§ 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF deverá ser declarada “on-line”, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico da Prefeitura www.bentogoncalves.rs.gov.br onde terá o link <http://bentogoncalvesrs.ereceita.net.br> ou diretamente através deste link de acesso, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

§ 4º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.3 de Setembro/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover atualizações de versões e implementar as adequações que entender necessárias para atendimento as normas e preceitos da legislação do Município.

§ 5º A indicação da versão atual a ser informada na Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF estará disponível na opção utilizada para importação do arquivo.

§ 6º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e declarado através do sistema em opção disponível para este fim, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal devido;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
- d) Para declarar os serviços prestados por subtítulo contábil, é obrigatório o cadastro das contas, no detalhamento dos subgrupos, seu desdobramento (título e Subtítulo) no nível mais analítico independentemente da incidência do imposto.
- e) Deve ser informado um registro para cada subtítulo de cada dependência com contabilidade própria cuja receita refere-se à prestação de serviços. No caso de um subtítulo conter receitas sujeitas a alíquotas diferentes, informar tantos registros para o subtítulo quantas forem as alíquotas incidentes.

f) Todas as contas referentes a receitas de serviços tributáveis devem ser informadas, independentemente de não haver sido movimentadas no período declarado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de Julho dos dados declarados quando se tratar do 1º semestre e até o dia 20 (vinte) do mês de Janeiro quando se tratar do 2º semestre, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais das contas de cada dependência localizada no Município que compõem a contabilidade oficial levada a registro nas juntas comerciais;

Todas as contas com movimentação no período também devem constar no balancete.

O balancete de cada CNPJ deve integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas.

Deve ser informado por CNPJ no Município sempre que suas atividades não estiverem paralisadas de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

b) o Demonstrativo de Receita Consolidada no Título "Rateio de Resultados Internos" que demonstra os valores por natureza da receita lançada de forma consolidada no Título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio.

Obrigatório para todas as dependências cujo Título "Rateio de Resultados Internos" possui lançamento em seus balancetes.

O somatório por competência de Receita Rateada deve ser igual ao valor lançado no Registro de Balancete analítico mensal para o Título "Rateio de Resultados Internos" correspondente ao COSIF.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue ao fisco, anualmente junto com a entrega da primeira declaração até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro e sempre que houver alterações, contendo:

a) Plano geral de contas comentado – PGCC (analítico) de todas as contas adotadas pela instituição com vinculação das Contas Internas à codificação do COSIF, o respectivo enquadramento na lista de serviços (LC 116/03), quando se referir a receitas de serviços tributáveis e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos; O PGCC deve conter todas as contas adotadas pela instituição dos Grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 do COSIF independentemente da incidência do imposto.

O detalhamento da natureza das operações registradas nos subtítulos só deve ser informado para os subtítulos de nível mais analítico e deve ser completo e claro o suficiente para identificar todos os tipos de operações vinculadas as receitas ali contabilizadas.

b) Tabela de tarifas de serviços da instituição com vinculação aos respectivos subtítulos de lançamento contábil, obrigatório somente para as Instituições que têm o dever de possuir tabela de tarifas conforme disciplina do BACEN;

Tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos subtítulos de lançamento contábil, onde para cada tarifa devem ser informados tantos registros 0200 quantos forem os subtítulos contábeis que recebem lançamentos referentes a essa tarifa. Todas as tarifas constantes da tabela de tarifas da instituição, independentemente de serem ou não cobradas ou de serem ou não prestados no Município, devem constar em pelo menos um registro 0200.

c) Tabela de identificação de serviços de remuneração variável prestadas pela instituição, tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável prestados pela instituição potencial ou efetivamente, ainda que não sejam prestados no Município de Bento Gonçalves / RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

IV – O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados e entregue ao fisco através de sistema disponível em sua forma mais primitiva, isto é individual por operação/evento, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis; Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

§ 7º Instrução Normativa do Secretário Municipal de Finanças disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§ 8º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo incorrem em infração e ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou por quem de direito, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas a:

I – manter a disposição do fisco municipal:

- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados aos fatos geradores do ISSQN.

II – declarar através do sistema disponibilizado através do link <http://bentogoncalvesrs.ereceita.net.br> os dados referentes à Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e tomados.

III – A declaração deverá ser realizada individualmente por estabelecimento que possua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

IV – As informações dos serviços prestados por postos de atendimento bancário deverão ser prestadas pela agencia bancaria a que ele pertença ou esteja vinculado.

V – A obrigação de declarar os serviços prestados somente cessa com a suspensão ou a baixa cadastral do Sujeito Passivo obrigado junto a Secretaria de Finanças do Município, realizada de ofício ou a pedido do sujeito passivo, após o deferimento do processo.

Art. 3º As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou por quem de direito, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal “Razão Analítico”, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrências de fatos geradores do imposto.

Art. 4º Ressalvada a obrigação de declarar os serviços tomados, as instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, ficam desobrigadas de registrar na DES os dados individualizados relativos aos serviços por elas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

prestados, cuja informação deverá ser prestada através de importação de arquivo, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições financeiras – DES-IF.

Parágrafo único. Os serviços tomados deverão ser declarados, por meio de aplicativo eletrônico, disponibilizado no link <http://bentogoncalvesrs.ereceita.net.br>, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste decreto e na LCM nº 183/2013.

Art. 5º A DES-IF que se refere ao Módulo Apuração Mensal do ISSQN deverá ser apresentada ou transmitida mensalmente contra recibo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou até o primeiro dia útil subsequente caso não haja, no dia 20 (vinte), expediente na repartição fiscal, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior.

Art. 6º As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou por quem de direito, que não tiverem movimento no mês deveram informar normalmente, o registro 0430 de todas as contas tributáveis e os registros 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município.

Parágrafo único. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.

Art. 7º As instituições financeiras e equiparadas, após efetuarem os lançamentos dos dados dos serviços prestados e tomados deverão acessar opção própria no sistema para fechamento do mês e cumprimento da obrigação acessória.

Art. 8º O recolhimento do ISSQN devido pela prestação de serviços e pela retenção na fonte dos serviços tomados deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação (DAM), emitido através do sistema de Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF, até dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês de competência, ou no primeiro dia útil, quando este recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 9º O pagamento do ISSQN referente ao imposto devido pela prestação de serviços e pela retenção na fonte dos serviços tomados deverá ser efetivado até dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês de competência.

Parágrafo único. Na hipótese em que a data prevista no caput do artigo, não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

Art. 10 Os créditos tributários constituídos pelo Sujeito Passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, até o dia 31 de dezembro do exercício em que ocorrer o vencimento do prazo de pagamento a que se refere o crédito.

Parágrafo único. A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do "caput" deste artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

conformidade do que dispõe a legislação do Processo Administrativo Fiscal, contido no Código Tributário do Município (CTM).

Art. 11 A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais previstos no Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

§ 1º A multa a que se refere o "caput" deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

Art. 12 Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o Procedimento Fiscal, será aplicado, de ofício ao contribuinte, as multas previstas nos artigos 160, 161 e 162 combinados com o artigo 289 do Código Tributário Municipal e legislações posteriores.

Parágrafo Único. As multas de que tratam este artigo serão aplicadas sobre os valores dos tributos corrigidos monetariamente sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 13 As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas a entregar declaração retificadora de informações já escrituradas e transmitidas no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central do Brasil, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior.

Parágrafo Único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação vigente.

Art. 14 A retificação de dados ou informações constantes na DES-IF já transmitida ou apresentada é permitida somente dentro do exercício e antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido, salvo quando autorizada pelo fisco.

Art. 15 A falta ou atraso na transmissão da Declaração de Informações Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), de que trata o artigo 1º deste Decreto nos prazos e forma estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, será considerada infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 16 A escrituração eletrônica do livro fiscal do ISSQN, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) tanto dos serviços



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

prestados quanto dos serviços tomados, constitui declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 17 O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto, bem como na legislação vigente, não exime o Contribuinte de prestar quaisquer outras informações relativas aos fatos geradores não alcançados pela prescrição ao Fisco Municipal visando a apuração de eventuais créditos a favor da Fazenda Municipal.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 19. Revoga-se o Decreto nº 9.283, de 22 de novembro de 2016.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município


26 01 18